

**Ministério da Cultura**

**FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**

**CONCURSO Nº 2/2016**

**PROCESSO Nº 01550.000114/2016-61**

**Aviso de Seleção publicado no**

**Diário Oficial da União, Seção 3, p. 14, de 12/05/16**

**Data de encerramento das inscrições: 14 de junho de 2016.**

## EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE PESQUISA

CONCURSO Nº 2/2016

PROCESSO Nº 01550.000114/2016-61

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA torna público, para conhecimento dos interessados, este edital, que seleciona bolsistas de pesquisa para o Programa de Iniciação Científica.**

A Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), entidade vinculada ao Ministério da Cultura, tem por finalidade promover a preservação e a pesquisa da memória e da produção literária e humanística, bem como congregar iniciativas de reflexão e debate acerca da cultura brasileira. Tendo em vista o que consta do Processo nº 01550.000114/2016-61, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a FCRB resolve tornar pública a realização do Concurso de Seleção de Bolsistas para a Fundação Casa de Rui Barbosa, seguindo as disposições contidas neste edital e seus anexos.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Este edital tem como objeto selecionar bolsistas para o Programa de Iniciação Científica, cujos objetivos são: despertar a vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação; apoiar a pesquisa realizada pela FCRB; incorporar alunos de graduação aos projetos de pesquisa sob a supervisão de orientadores e estimular uma articulação contínua entre os Centros de Pesquisa e de Memória e Informação da FCRB e a graduação das universidades, de modo a fortalecer o cumprimento da missão institucional da Fundação, que é “promover a preservação e a pesquisa da memória e da produção literária e humanística e congregar iniciativas de reflexão e debate acerca da cultura brasileira, contribuindo para o conhecimento da sua diversidade e para o fortalecimento da cidadania”.

**1.2.** As condições de participação no concurso, habilitação, seleção e prazo, assim como as bolsas a serem concedidas, constam do Regulamento (Anexo I deste edital).

### 2. DO JULGAMENTO

**2.1.** A seleção de bolsistas será realizada pela Comissão Julgadora, designada pela Presidente da FCRB, e será constituída pelos integrantes do Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica – designado pela Portaria nº 71, de 23 de setembro de 2015 –, pelos orientadores dos projetos relacionados no item 2.4 do Regulamento (Anexo I) e por outros pesquisadores, também servidores da FCRB, especialistas nas áreas tema deste edital.

**2.2.** O resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial da União até o dia **3 de agosto de 2016**, e estará disponível no sítio da FCRB: [www.casaruibarbosa.gov.br](http://www.casaruibarbosa.gov.br).



### 3. DA VALIDADE

3.1. Este concurso terá validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da homologação do resultado, podendo ser prorrogado a critério da FCRB.

### 4. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

4.1. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Presidência da FCRB, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### 5. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. O não cumprimento de qualquer das exigências regulamentares implicará a desclassificação do candidato.

5.2. A Comissão Julgadora é soberana, cabendo a ela, mesmo em caso de recurso, tomar a decisão final.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa, que levará em consideração a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

5.4. As despesas decorrentes deste concurso correrão por conta dos Programas de Trabalho Resumido nº 091968(CMI) e 091970 (CP), Fonte: 0100, Elemento de Despesa nº 339020 da FCRB. As despesas dos exercícios seguintes correrão à conta das dotações orçamentárias da FCRB nos exercícios. Parte das despesas com bolsas de Iniciação Científica correrá por conta do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), do Ministério da Ciência e Tecnologia, que concede uma quota anual de bolsas à FCRB.

5.5. Decairá do direito de impugnar este edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, hipótese em que a impugnação não terá efeito de recurso. A impugnação tempestiva será decidida pelo Presidente da FCRB, ouvido o Comitê Institucional.

5.6. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Regulamento do concurso
- ANEXO II - Minuta de contrato.

5.7. As dúvidas referentes ao concurso poderão ser esclarecidas na sede da FCRB, até cinco dias úteis anteriores à data fixada para o término do prazo de inscrição, na rua São



Clemente, nº 134 – Botafogo. Poderão ainda ser esclarecidas a qualquer momento pelo **telefone 3289-8642** ou pelo *e-mail* [pic@rb.gov.br](mailto:pic@rb.gov.br). O acompanhamento de todas as etapas do concurso deverá ser feito pelo sítio [www.casaruibarbosa.gov.br](http://www.casaruibarbosa.gov.br)

**5.8.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste certame.

**Rio de Janeiro, 10 de maio de 2016.**

**LIA CALABRE DE AZEVEDO**



## ANEXO I

### CONCURSO Nº 2/2016.

#### PROCESSO Nº 01550.000114/2016-61

### REGULAMENTO DO CONCURSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIC) DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (FCRB).

#### 1. ELEGIBILIDADE E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**1.1.** São elegíveis como proponentes: estudantes regularmente matriculados em curso de graduação, com bom desempenho acadêmico, demonstrado pelo histórico escolar, e que não tenham vínculo empregatício. Os currículos devem ser compatíveis com as exigências estabelecidas nos diversos projetos especificados na lista de projetos no item 2.4 deste regulamento. Os bolsistas de iniciação científica devem realizar suas atividades presencialmente e deverão ter **disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais** para dedicar-se à realização do projeto ao qual está vinculada a bolsa. Se o proponente for estrangeiro, deve estar em situação regular no País ao começar suas atividades de pesquisa na FCRB e aqui permanecer durante a vigência da bolsa.

**1.2.** A seleção de bolsistas será realizada pela Comissão Julgadora, na forma do item 2.1. do edital acima.

**1.3.** Só poderão ser contemplados com bolsa do Programa de Iniciação Científica da FCRB candidatos que, a partir do início da vigência da bolsa, não forem bolsistas de agência governamental.

**1.4.** Não poderão participar da seleção: indivíduos que possuam pendências relativas a obrigações contratuais com a FCRB.

**1.5.** Os candidatos selecionados deverão comprovar toda a documentação declarada.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

**2.1.** As inscrições deverão ser feitas exclusivamente por via postal expressa (tipo SEDEX ou similar), com as indicações abaixo discriminadas, e encaminhadas ao seguinte endereço:

#### PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

[Título do projeto e tipo de bolsa aos quais se vincula a candidatura]



Fundação Casa de Rui Barbosa  
Serviço de Arquivo Histórico e Institucional  
Rua São Clemente, nº 134 - Botafogo  
22.260-000 - Rio de Janeiro - RJ

[No campo remetente, deve constar o nome completo do candidato em letra de forma]

**2.2.** O prazo para inscrição iniciar-se-á com a publicação deste edital e encerrar-se-á no dia **14 de junho de 2016**.

**2.3.** Documentação requerida a ser anexada ao pedido de inscrição:

- a) formulário de candidatura à bolsa do Programa de Iniciação Científica da Fundação Casa de Rui Barbosa (disponível no sítio da FCRB), preenchido e assinado (**em uma via**);
- b) cópia dos documentos pessoais (identidade e CPF) e acadêmicos (histórico escolar e declaração de matrícula) (**em uma via**);
- c) currículo Lattes/CNPq atualizado e completo (**em três vias**);
- d) carta do candidato justificando o seu interesse em ser bolsista no projeto escolhido e explicitando sua experiência e conhecimentos sobre o tema da bolsa (**em três vias**).

**2.3.1.** Quanto a atividades, cursos, publicações e outros fatores de qualificação do candidato pertinentes ao tipo de bolsa a que se pretende concorrer, deverão ser informadas no currículo e na carta, conforme o caso, e comprovadas apenas se requisitado pela FCRB.

**2.4.** Os candidatos poderão indicar até dois projetos, em ordem de prioridade, da seguinte lista:

**[a\) História social das línguas africanas no Brasil: a língua de Angola e a língua geral de Mina](#)**

O projeto se dedica à análise da dimensão histórico-social da circulação e uso de línguas africanas, considerando a formação de vínculos comunitários e o estabelecimento de relações sociais entre escravos, africanos ou crioulos, e os demais grupos sociais no Brasil. Elegemos como documentos estratégicos para essa investigação as obras *Arte da língua de Angola* (1967) e *Obra nova da língua geral de Mina* (1741). Na presente etapa, pretendemos nos dedicar à investigação sobre a então chamada língua geral de mina, identificada hoje com o grupo de línguas gbe, de forma a contribuir para uma ampla contextualização da *Obra nova*. A proposta é articular as obras, aqui tomadas como sinais e produtos de um contexto histórico-social, sendo nosso objetivo principal fazer uma reflexão sobre as políticas



linguísticas relacionadas à escravidão africana no Brasil, tanto da parte das autoridades como dos demais atores envolvidos, incluindo aí os africanos e descendentes.

- 2 bolsas para alunos de graduação em História.

Orientadora: Ivana Stolze Lima

### **b) Levantamento de fontes e transcrição de textos para Obras Completas de Rui Barbosa (OCRB)**

Os objetivos deste projeto são a preparação de textos para a publicação dos 12 tomos ainda inéditos das Obras Completas de Rui Barbosa. O plano de trabalho divide-se em duas frentes: **1)** a localização de originais (manuscritos, periódicos, anais do senado e da câmara) de textos de Rui Barbosa em bibliotecas do Rio de Janeiro e na internet; **2)** a transcrição desses textos.

Tanto o levantamento das fontes como a sua transcrição possibilitarão aos estudantes o contato com documentos e com formas de trabalho raras nas graduações de que se originam.

- 2 bolsas, conforme especificado abaixo: (ambos devem ter disponibilidade para pesquisar em diferentes instituições do Rio de Janeiro).

- um estudante de Letras, História ou Sociologia, cuja tarefa principal será a localização dos textos.

- um estudante de Letras, cuja tarefa principal será a transcrição de textos a partir de documentos originais.

Orientadora: Laura do Carmo

### **c) Três da geração de 1870: Rio Branco, Rui e Nabuco. Uma biografia política coletiva**

O barão de Rio Branco, Rui Barbosa e Joaquim Nabuco estiveram envolvidos em processos de mudança que estão na base da constituição do Brasil moderno: a abolição da escravidão, a fixação das fronteiras do país e a elaboração da primeira constituição republicana. Trata-se da elaboração de uma biografia política coletiva: será uma narrativa única que tecerá as ligações de cumplicidade e de conflito, de aproximação e afastamento entre esses personagens, sobretudo no campo da prática e da atuação política: eleições, vida partidária, campanhas de imprensa, alianças ou não em torno de certas propostas de reforma, etc.

Rui Barbosa (1849-1923), Joaquim Nabuco (1849-1910) e Rio Branco (1845-1912) foram contemporâneos (Nabuco e Rui eram coetâneos). A biografia política coletiva cobrirá, portanto, o intervalo de anos em que atuaram na vida pública: do início da década de 1870 até 1912, ano da morte do barão, quando Rui passa a ser o único sobrevivente.



- 1 bolsa para aluno de graduação em História, Ciência Política ou Sociologia ou Direito que tenham interesse em trabalhar com arquivos e material primário de investigação.

Orientador: José Almino de Alencar

#### **d) Democracia e participação: políticas culturais no Brasil dos anos 2000**

Os estudiosos são unânimes em afirmar que até o início dos anos 2000, a história das políticas culturais no Brasil estiveram fortemente ligadas aos governos ditatoriais. A chegada do PT ao poder, em especial nos seus dois primeiros mandatos, com os ministros Gilberto Gil e Juca Ferreira, inscreveram a história das políticas culturais em uma nova chave: democrática e participativa.

O presente projeto vai estudar mais detidamente esse período, com ênfase nos processos participativos e, em especial, os conselhos de cultura, o Plano Nacional de Cultura e o Sistema Nacional de Cultura, sem deixar de tratar outros programas e projetos que envolvam a participação social.

- 2 bolsas para alunos de graduação em Ciências Sociais e Humanas, Artes e Produção Cultural.

Orientadora: Lia Calabre de Azevedo

#### **e) Política e Direito de Imigração no Brasil**

Há anos tramita na Câmara dos Deputados um projeto de lei para um novo Estatuto do Estrangeiro de iniciativa do Ministério da Justiça. O objetivo é transformar a lei 6.815/80, que regula o ingresso, a permanência e a saída de estrangeiros do território brasileiro. Esse é um diploma legal defasado, elaborado antes da Constituição Federal de 1988, ainda no contexto da Guerra Fria e durante o regime militar. Pautada pelo paradigma da segurança nacional e por uma lógica utilitarista de “gestão” de fluxos migratórios que prioriza os interesses socioeconômicos e culturais brasileiros, coloca em suspenso, em determinadas ocasiões, direitos e garantias fundamentais dos estrangeiros cuja efetivação deveria ser ponto pacífico em um Estado Democrático de Direito. Ao mesmo tempo, na época foi criado o Conselho Nacional de Imigração, que teve bastante autonomia desde então para implantar uma série de resoluções e normativas liberais que contrastavam com o espírito restritivo da lei nº 6.815/80. Para integrar o núcleo de pesquisa em Política e Direito de Imigração e Refúgio no Brasil, do setor de Direito da FCRB, o candidato deverá apresentar carta de justificativa porque deseja trabalhar sobre a política de imigração, com enfoque especial para as mudanças elaboradas no novo projeto de lei e pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) desde sua criação. A bolsa exige presença nas reuniões semanais e nas demais atividades acadêmicas do grupo de pesquisa da Fundação Casa de Rui Barbosa.





- 1 bolsa para aluno de graduação em Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas, com noções básicas de inglês.

Orientador: Charles Gomes

#### **f) Refugiados no Brasil**

A bolsa se destina a candidatos que procuram participar de uma pesquisa inovadora sobre refugiados no Brasil. Desenvolvida pelo CEDPIR (Centro de Estudos em Direito e Política de Imigração e Refúgio). O estudo versa sobre a discussão teórica do conceito de refugiado, a política brasileira de proteção, o direito e sua aplicação no país, e a trajetória histórica de grupos de refugiados no país. A bolsa exige presença nas reuniões semanais e nas demais atividades acadêmicas do grupo de pesquisa da Fundação Casa de Rui Barbosa.

-1 bolsa para aluno de graduação em Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas, com fluência em inglês

Orientador: Charles Gomes

#### **g) Tipologia documental na família Barbosa de Oliveira**

O projeto tem como objetivo central a identificação de tipos documentais produzidos em ambiente privado, analisando os costumes dos séculos XVIII e XIX. O projeto reconhece os códigos sociais, de conduta em sociedade e os costumes, dentro do período estudado, como elementos que associam o indivíduo a um grupo social e que se plasmam nas formas escritas de comunicação, como parâmetros para a análise tipológica dos documentos que constituem, em sua maior parte, os arquivos ou coleções pessoais.

- 2 bolsas para alunos de graduação em Arquivologia ou História.

Orientadora: Lúcia Maria Velloso de Oliveira

#### **h) Os quimonos de Maria Augusta Rui Barbosa: pesquisa, conservação e acesso ao público**

A partir da pesquisa histórica e da análise da documentação relativa aos quimonos de Maria Augusta Bandeira de Oliveira/Maria Augusta Rui Barbosa (1855-1948), pretende-se construir uma trajetória de uso dos dois quimonos do acervo, dentro do contexto sociocultural em que vivia a sua proprietária, a fim de alcançar os seguintes objetivos: a intervenção conservativa nos têxteis em seda policromada com fios metálicos; seu reacondicionamento segundo parâmetros de conservação preventiva adaptados às especificidades de uma casa do século XIX; e, por fim, a construção de proposições expográficas para as peças, levando em consideração critérios de



contextualização das coleções, de acesso e acessibilidade, de ciência dos materiais e de conservação preventiva.

- 1 bolsa para alunos de graduação em Conservação-Restauração, com conhecimento básico em inglês.

Orientadora: Anna Gabriela Pereira Faria

#### **i) Coleções digitais: ampliação e qualificação do acesso aos acervos memoriais da FCRB.**

O projeto tem como objetivo constituir uma nova metodologia de divulgação dos acervos digitais utilizando a internet, tendo como foco a questão das coleções digitais. A pesquisa será baseada no levantamento bibliográfico, no levantamento de aplicativos especializados e no levantamento de boas práticas e formulação de padrão para a organização dos acervos. A pesquisa empírica utilizará os acervos multidisciplinares da FCRB para a elaboração de projetos pilotos de coleções digitais.

- 1 bolsa para aluno de graduação em Biblioteconomia ou Arquivologia.

Orientadora: Ana Lígia Medeiros

**2.5.** Candidatos que sejam classificados na etapa final do concurso e que não tenham sido convocados para o preenchimento das vagas, poderão ser convidados pelo Comitê Institucional do PIC a trabalhar em outro projeto cuja bolsa não tenha sido preenchida, desde que cumpram as condições definidas no perfil de estudante exigido para aquele projeto. A ordem em que esses candidatos serão convidados levará em conta, em primeiro lugar, a existência de recomendação expressa do Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica e, em seguida, a sua classificação final no concurso.

**2.6.** Nos casos em que, após o procedimento previsto no item 2.5, ainda houver vagas não preenchidas, a Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa poderá, ouvido o Comitê Institucional, utilizar os recursos da bolsa não concedida para oferecer uma bolsa adicional a um outro projeto deste edital e seus anexos, a ser preenchida com candidatos classificados, levando em conta sua adequação ao projeto e, em seguida, a sua classificação no concurso.

### **3. DO PROCESSO SELETIVO**

#### **3.1. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**



**3.1.1.** Ao final do prazo fixado no item 2.2 deste regulamento para o recebimento das propostas, o Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica lavrará a ata de encerramento das inscrições, registrando todos os candidatos inscritos.

**3.1.2.** O Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica examinará as candidaturas constantes da ata e eliminará aquelas cuja documentação estiver incompleta ou não se adequar ao perfil exigido por este edital e seus anexos. A lista das candidaturas homologadas será divulgada no sítio [www.casaruibarbosa.gov.br](http://www.casaruibarbosa.gov.br) até o dia 30 de junho de 2016.

### **3.2. DA SELEÇÃO:**

A seleção dos bolsistas de iniciação científica será realizada por bancas compostas por três membros da Comissão Julgadora (servidores da FCRB), incluindo o orientador.

As candidaturas serão examinadas de acordo com os seguintes critérios:

**3.2.1.** A banca atribuirá uma nota de 0 a 10 para a carta de justificativa de cada candidato, com base

- a) na qualidade da redação;
- b) na organização das ideias;
- c) na pertinência ao objeto do projeto;
- d) no conhecimento do assunto;
- e) na experiência de pesquisa.

A banca também irá considerar o Coeficiente de Rendimento (CR) constante do histórico escolar, que deverá ter conceito mínimo 6,0, e o currículo Lattes, para atribuição de nota final.

**3.2.2.** Serão eliminados da etapa seguinte do processo de seleção os candidatos que apresentarem nota final inferior a 6 (seis). No caso de projetos que tenham mais do que 15 (quinze) candidatos selecionados nesta fase, serão convocados para a etapa seguinte apenas os que obtiverem as 15 maiores médias.

### **3.3. DA CLASSIFICAÇÃO:**

A banca realizará prova de entrevista com os candidatos selecionados. A base da classificação final será a média aritmética entre a nota da entrevista e a nota atribuída na fase de seleção. Os candidatos com média igual ou superior a 7 (sete) serão classificados.



**3.3.1** A lista dos candidatos selecionados para a entrevista e a data de sua realização serão publicadas no portal da FCRB, até o dia **11 de julho de 2016**.

**3.3.2.** Na prova de entrevista o candidato será arguido sobre os seguintes itens:

- formação acadêmica;
- histórico escolar;
- adequação do perfil do candidato ao objetivo, exigências e condições deste edital;
- indicação das razões de escolha em trabalhar na FCRB;
- indicação de como o trabalho desenvolvido na FCRB poderá contribuir para a sua capacitação.

**3.3.3.** Tais informações (3.3.2) deverão estar explicitadas na documentação entregue pelo candidato, seja no currículo, seja na carta de justificativa.

**3.3.4.** Para cada uma das bolsas em cada um dos projetos será contemplado o candidato com melhor classificação.

**3.3.5.** A decisão da banca será lavrada em ata, com menção expressa do resultado final da seleção para cada uma das bolsas. O resultado final será publicado no Diário Oficial da União e será colocado no sítio [www.casaruibarbosa.gov.br](http://www.casaruibarbosa.gov.br) até o dia **1º de agosto de 2016**.

#### **4. DO RECURSO**

**4.1** - A Comissão Julgadora receberá recursos do resultado final no período de **2 e 3 de agosto de 2016**, que deverá ser endereçado à Presidente da Comissão Julgadora.

**4.2.** A Comissão Julgadora terá dois dias úteis para a apreciação dos recursos.

**4.3.** O recurso deverá ser entregue no Centro de Pesquisa, no horário de 10h às 17h, na sede da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, sita na Rua São Clemente, 134, Botafogo (Prédio anexo, 2º andar, Centro de Pesquisa).

#### **5. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

**5.1.** As bolsas, no primeiro período, terão duração de onze meses, podendo ser renovadas por mais dois períodos de 12 meses, improrrogáveis. A concessão da bolsa se dará mediante assinatura de contrato (Anexo II) que prevê, entre outras coisas, a cessão pelo bolsista dos direitos autorais/patrimoniais sobre qualquer obra produzida no âmbito do projeto a que se filie. Os bolsistas financiados pelo CNPq, além do contrato, assinarão um termo de aceite da concessão da bolsa e se submeterão também às normas desse órgão. No momento da renovação da bolsa, a FCRB poderá



estabelecer um prazo menor do que um ano, se julgar ser esse o tempo necessário para a conclusão do projeto.

**5.2.** Para efeitos de sua avaliação periódica, os bolsistas deverão elaborar um relatório circunstanciado de seus trabalhos ao final de seis meses e um relatório final ao encerramento da bolsa, dando conta da completação de suas tarefas.

**5.3.** Os bolsistas farão apresentações públicas do desenvolvimento de seus trabalhos, em evento anual denominado Jornada de Iniciação Científica.

**5.4.** O valor da bolsa é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

**5.5.** As bolsas que ficarem vagas ao longo da duração do concurso, em razão de desistência do bolsista ou de sua exclusão do projeto em que atuava, poderão ser, em função da necessidade do projeto, preenchidas pelo candidato imediatamente mais bem colocado na disputa da bolsa correspondente, sendo chamados sucessivamente os candidatos na ordem de classificação, até que a vaga seja preenchida.

**5.5.1.** A duração da bolsa concedida nesse caso não poderá ser superior à validade do concurso.

## **6. CRONOGRAMA BÁSICO**

A implantação das bolsas deste edital e seus anexos obedecerá às seguintes datas:

- a) Inscrição: até **14 de junho, inclusive (data de postagem)**.
- b) Divulgação do resultado da homologação das candidaturas: até **30 de junho de 2016**.
- c) Seleção e divulgação dos candidatos selecionados para a entrevista: até **11 de julho de 2016**.
- d) Entrevistas: de **13 a 28 de julho de 2016**.
- e) Divulgação dos resultados: até **1º de agosto de 2016**.
- f) Prazo para recurso: **2 e 3 de agosto de 2016**.
- g) Divulgação do resultado final: **4 de agosto de 2016**.
- h) Início das atividades dos bolsistas: **1º de setembro de 2016**, ou de acordo com o cronograma de execução do respectivo projeto.



## 7. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**7.1.** O não cumprimento de qualquer das exigências regulamentares implicará a desclassificação do candidato.

**7.2.** A inscrição nesta seleção implica a aceitação das normas deste regulamento, do edital e da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Na eventualidade de o CNPq aplicar algum corte no número de bolsas concedidas no decorrer do desenvolvimento do projeto de que trata este edital e seus anexos, a FCRB, dependendo de seu interesse, e de sua disponibilidade orçamentária, poderá assumir o pagamento da(s) bolsa(s) respectiva(s).

**7.4.** A Comissão Julgadora é soberana, cabendo a ela, mesmo em caso de recurso, tomar a decisão final.

**7.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação Casa de Rui Barbosa.

**7.6.** Mais informações sobre este edital e seus anexos poderão ser obtidas:

- na sede da FCRB, rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP 22260-000, ou no sítio [www.casaruibarbosa.gov.br](http://www.casaruibarbosa.gov.br);
- pelo **telefone 3289-8642** ou pelo *e-mail* [pic@rb.gov.br](mailto:pic@rb.gov.br)



ANEXO II

CONCURSO Nº2/2016

PROCESSO Nº 01550.000114/2016-61

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE PESQUISA DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FCRB QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA E O BOLSISTA**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **FCRB**, representada pela Coordenadora-Geral de Planejamento e Administração **Suindara Rodrigues Ney**, nomeada pela Portaria n.º 325 de 29/05/2015, do Secretário Executivo do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U., Seção 2, de 01/06/2015, p. 9, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 30, de 10.07.2013, publicada no D.O.U., Seção 1, de 16.07.2013, p. 13, de um lado, e, de outro, [nome completo], portador da carteira de identidade n.º [indicar número e órgão expedidor], inscrita no CPF sob o n.º [indicar], doravante denominado **BOLSISTA**, nos termos do **EDITAL DE CONCURSO Nº 2/2016** tendo em vista o processo FCRB n.º 01550.000114/2016-61, nos termos da Lei n.º 9.610/1998, notadamente seu art. 49, da Lei n.º 9.784/1999, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da legislação correlata, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Contrato de Concessão de Bolsa, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto estabelecer direitos e obrigações entre as partes, decorrentes da concessão, pela FCRB, de bolsa de pesquisa, prevista no Programa de Iniciação Científica, para que o bolsista promova o desenvolvimento do projeto de pesquisa [indicar nome do projeto].

**Parágrafo Único – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Vinculam-se a este contrato o **EDITAL DE CONCURSO Nº 2/2016** e seus anexos, constantes do processo FCRB n.º 01550.000114/2016-61, bem como a inscrição do bolsista, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – São obrigações do bolsista:**



- a) Dedicar-se, com disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais, durante a vigência da bolsa, às atividades de pesquisa previstas no projeto que é objeto deste instrumento;
- b) Apresentar relatório circunstanciado de seus trabalhos ao final de seis meses, que serão submetidos ao orientador indicado pela FCRB, sob pena de, não o fazendo, serem suspensos os pagamentos ou cancelada a bolsa, a critério da FCRB, ouvido o Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica (PIC).
- c) Redigir em língua portuguesa todas as obras produzidas no âmbito do projeto de que trata este contrato;
- d) Elaborar um relatório final ao encerramento da bolsa, dando conta da completação de suas tarefas;
- e) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Concurso nº 2/2016, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando à FCRB a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- f) Comunicar por escrito e imediatamente à FCRB qualquer modificação de sua situação inicial (vínculos empregatícios, outras bolsas concedidas, interrupções das atividades, mudanças de residência) ou quaisquer outras que possam influir no desempenho de suas obrigações ora contraídas e qualquer alteração em relação ao projeto inicial.

## **II – São obrigações da FCRB:**

- a) Pagar o valor da bolsa financiada pela FCRB, conforme previsão no EDITAL DE CONCURSO Nº 2/2016, processo FCRB nº 01550.000114/2016-61.
- b) No caso das bolsas custeadas pelo CNPq, indicar àquele órgão os bolsistas a serem contemplados;
- c) Indicar um representante para orientação dos bolsistas;
- d) Autorizar acesso ao acervo da FCRB para auxílio na pesquisa, desde que observadas as normas internas de cada área;
- e) Fornecer, dentro de suas possibilidades, toda infraestrutura e apoio administrativo necessários à realização dos projetos contemplados com as bolsas concedidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORAIS**

O bolsista cede definitivamente à FCRB todos os direitos patrimoniais/autorais sobre qualquer obra produzida no âmbito do projeto objeto deste instrumento, a contar da data da assinatura deste, podendo a FCRB, que passará à condição de editor para todos os fins de direito, dela se utilizar em todas as suas modalidades, e inclusive:





3.1. adequá-la às suas normas editoriais e submetê-la a tratamento editorial (projeto gráfico e editoração) compatível com seu padrão e disponibilidade orçamentária, traduzi-la, divulgá-la e comercializá-la, inclusive sob a forma de livro, ouvido, sempre que possível, o autor/bolsista;

3.2. reproduzi-la em meio digital e divulgá-la na internet, no idioma português ou no idioma que a FCRB julgar conveniente.

3.3. de acordo com a sua conveniência, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio, internet, vídeo, ou por meio de outro recurso audiovisual, as imagens e vozes dos bolsistas pertinentes às obras de que trata este instrumento, total ou parcialmente.

**Parágrafo Primeiro** – As obras produzidas poderão ser indicadas, citadas, descritas, transcritas ou utilizadas pela Fundação Casa de Rui Barbosa, total ou parcialmente, em expedientes, publicações – internas ou externas – cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive crédito, sem que caiba ao seu autor pleitear à Fundação Casa de Rui Barbosa a percepção de qualquer valor que não seja o valor da bolsa, inclusive a título autoral.

**Parágrafo Segundo** – Caso as obras produzidas reproduzam documentos que ainda não estejam em domínio público, caberá ao bolsista obter dos autores ou seus herdeiros a liberação de direitos de reprodução, condição indispensável para a publicação.

**Parágrafo Terceiro** – A FCRB, a seu único critério, poderá imprimir em uma ou mais tiragens a quantidade de exemplares que julgar necessária.

**Parágrafo Quarto** – O bolsista isenta a FCRB de qualquer outro pagamento relativo à cessão dos direitos patrimoniais/autorais inerentes às obras produzidas, além daquele obtido pelo pagamento da bolsa de que trata este instrumento, submetendo-se exclusivamente ao que é aplicado pela FCRB nos casos de distribuição de exemplares entre as partes.

**Parágrafo Quinto** – A FCRB se reserva o direito de publicar ou não as obras produzidas no âmbito do projeto objeto deste instrumento, conforme indicação do orientador ou da diretoria interessada, ouvido o Comitê Institucional do PIC. Caso não possa ou não queira utilizar-se dessa prerrogativa, poderá, mediante requerimento, autorizar a publicação, reprodução e distribuição por terceiros das obras produzidas, observando-se o Parágrafo Sexto. A autorização será dada pelo presidente da FCRB ou por representante por ele designado.

**Parágrafo Sexto** – Qualquer publicação, ainda que parcial, dos resultados dos trabalhos deverá ser submetida à diretoria da área ao qual o bolsista estiver vinculado. Toda apresentação oral ou escrita deverá incluir, obrigatoriamente, referência ao Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área da Cultura da FCRB.

**Parágrafo Sétimo** – Os bolsistas de Iniciação Científica são obrigados a apresentar



comunicação oral na Jornada de Iniciação Científica da FCRB.

**Parágrafo Oitavo** – Esta cláusula e seus parágrafos não se aplicam às obras produzidas no âmbito do projeto inseridas em documentos de circulação restrita de universidades, congressos, encontros, agências financiadoras e centros de pesquisa, como notas e textos para discussão e similares, ainda que publicadas em seus anais. Caso haja interesse do autor/bolsista e da FCRB em publicar as obras de que trata este parágrafo, fica a publicação obrigada a cumprir o disposto nesta cláusula e seus parágrafos.

**Parágrafo Nono** – A cessão dos direitos autorais não será prejudicada pela interrupção por qualquer motivo da bolsa, inclusive nos casos de não renovação ou de rescisão deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO À ACUMULAÇÃO DE BOLSAS**

As bolsas do Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico na Área da Cultura da FCRB não poderão ser acumuladas com outras bolsas de agência governamental.

4.1. A acumulação ilegal de bolsas, na forma prevista nesta cláusula, enseja a rescisão do contrato e, em se constatando o fato, o bolsista deverá devolver todos os valores recebidos pela FCRB, corrigidos monetariamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIENTAÇÃO E DAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS**

A FCRB deverá indicar um representante para orientação ao bolsista, inclusive sobre o uso do acervo, respeitando as normas internas de cada área.

5.1. O bolsista deverá se reportar ao seu orientador em relação a todas as questões acadêmicas ligadas ao projeto de pesquisa objeto deste instrumento.

5.2. O orientador deverá acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das impropriedades observadas.

5.3. O pagamento da bolsa de Iniciação Científica financiada pela FCRB será precedido de atestação por parte do orientador ou, na ausência deste, pelo diretor da área ao qual o bolsista estiver vinculado, informando que o projeto está em curso e que o bolsista está cumprindo as obrigações previstas no edital e neste instrumento.

5.4. Caso o representante indicado para orientação ao bolsista seja um convidado não servidor da FCRB, será necessário que a atestação seja referendada pelo diretor da área ao qual o bolsista estiver vinculado.

5.5. As questões administrativas deverão ser tratadas com o servidor indicado pela FCRB.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

A FCRB se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar ao bolsista as informações e documentos que julgar necessários e que tenham pertinência com o programa.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O não cumprimento das obrigações por parte do bolsista previstas neste instrumento poderá implicar a rescisão do contrato, obrigando-o a devolver à FCRB os valores despendidos em seu proveito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar a inadimplência.

7.1. Os valores devidos pelo bolsista deverão ser atualizados até a data da efetiva devolução.

7.2. No caso de bolsas custeadas pelo CNPq, a FCRB poderá rescindir o contrato e encaminhar àquele órgão comunicação da inadimplência para as sanções devidas.

7.3. O contrato poderá ser rescindido por desistência do bolsista em continuar na execução do projeto, devendo o mesmo, nesse caso, apresentar relatório circunstanciado de seus trabalhos realizados até então e submetê-lo à aprovação do orientador indicado pela FCRB, ouvido o Comitê Institucional do PIC, sob pena de, não o fazendo, ter de devolver todos os valores pagos pela FCRB ou ser encaminhado ao CNPq para as sanções devidas.

7.4. O contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo, em função da avaliação do bolsista (vide item 5.2 do regulamento anexo ao Edital do Concurso xx/16), ouvido o Comitê Institucional do PIC, sem que tal rescisão enseje a devolução dos valores despendidos em proveito do bolsista.

7.5. A FCRB reserva-se a prerrogativa de interromper a bolsa e rescindir unilateralmente o contrato quando não houver mais interesse no projeto ou na eventualidade de cortes orçamentários, independentemente de avaliação negativa do bolsista, sem que isso implique obrigação de devolução de valores, direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.6. A hipótese de rescisão prevista no item 7.5 supra não exime o bolsista de apresentar relatório circunstanciado de seus trabalhos realizados até então e submetê-lo à aprovação do orientador indicado pela FCRB, ouvido o Comitê Institucional do PIC, sob pena de, não o fazendo, ter de devolver todos os valores pagos pela FCRB ou ser encaminhado ao CNPq para as sanções devidas.

7.7. A rescisão deste contrato não prejudica a cessão de direitos autorais de que trata a Cláusula Terceira.

7.8. A rescisão do contrato por culpa do bolsista ou envolvendo a não apresentação de relatório circunstanciado, conforme previsto nos itens 7.3 e 7.6, dará à FCRB o direito de restringir a sua participação nos concursos promovidos por esta.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de onze meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais dois períodos subsequentes de um ano.



### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DA BOLSA**

O valor da remuneração do bolsista é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pertinente à bolsa de Iniciação Científica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Excetuadas as bolsas custeadas pelo CNPq, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 091968 e 091970, Fonte 0100, Elemento de Despesa nº 339020, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº XXXXXX, de XXXXXX. As despesas dos exercícios seguintes correrão à conta das dotações orçamentárias da FCRB, sendo que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

A FCRB pagará o valor da bolsa definido na Cláusula Nona deste instrumento, depositando-o em conta corrente própria do bolsista, até o quinto dia útil depois da atestação do orientador ou do diretor da área ao qual o bolsista estiver vinculado, o que deverá ocorrer até o primeiro dia útil de cada mês. No caso das bolsas custeadas pelo CNPq, o depósito será feito por esse órgão, de acordo com suas próprias normas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado ou modificado por intermédio de termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, vedada a alteração do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DOS ÔNUS E ENCARGOS**

O bolsista é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do projeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do projeto pela FCRB.

13.1. Todos os ônus ou encargos que se destinem à execução do projeto objeto deste instrumento, tais como locomoção, alimentação, estadia e outros, ficarão totalmente a cargo do bolsista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Aplicam-se a este contrato a Lei nº 9.610/1998, a Lei nº 9.784/1999, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, especialmente aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**



A FCRB providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste contrato, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às suas expensas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas por mútuo entendimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 2016.

XXXXXXXXXXXXX

Pela FCRB

XXXXXXXXXXXXX

BOLSISTA

